

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, constituídos de lotes de terrenos totalizando a área de 609,50m² (seiscentos e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta e memoriais descritivos n.º 6.750/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — Lote 9, da quadra 32, com área de 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A., com os seguintes limites e confrontações: 11,00m fazendo frente para a Rua Bragança, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote 10 da proprietária, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 8 da proprietária, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 11 da proprietária, numa extensão de 11,00m;

II — Lote 10, da quadra 32, com área de 334,50m² (trezentos e trinta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), que consta pertencer a Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A., com os seguintes limites e confrontações: 11,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a rua Bragança; 22,50m à direita, em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a rua Bragança), confrontando com a Rua Indaiatuba; 25,00m à esquerda, em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 9 da proprietária; 3,50m em reta pelo rumo divisa, na confluência das Ruas Bragança e Indaiatuba, confrontando com as mesmas; 13,50m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 11 de Francisca C. A. Quintella.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.290, DE 23 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de quatro áreas de terreno, totalizando 7.384,60 m² (sete mil, trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a João Batista Parolari, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-316/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar "A" — Partindo do ponto (A) que dista 20,00 m à esquerda da estaca 528 + 0,00 m do eixo locado, seguem: 25,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 35,00 m à esquerda da estaca 529 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 40,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 35,00 m à esquerda da estaca 531 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 61,85 m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida. Área Suplementar "B" — Partindo do ponto (D) que dista 48,75 m à esquerda da estaca 538 + 0,00 m do eixo locado, seguem: 25,77 m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 65,00 m à esquerda da estaca 539 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 80,16 m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 60,00 m à esquerda da estaca 543 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 87,32 m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 25,00 m à esquerda da estaca 547 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 162,80 m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 55,00 m à esquerda da estaca 539 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,95 m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (D) de partida. Área Suplementar "C" — Partindo do ponto (I) que dista 31,92 m à esquerda da estaca 553 + 0,00 m do eixo locado, seguem: 21,57 m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 40,00 m à esquerda da estaca 554 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 120,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 40,00 m à esquerda da estaca 560 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 140,23 m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (I) de partida. Área Suplementar "D" — Partindo do ponto (L) que dista 20,00 m à

direita da estaca 528 + 0,00 m do eixo locado, seguem: 103,05 m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 45,00 m à direita da estaca 533 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 42,70 m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 30,00 m à direita da estaca 535 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 83,80 m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 55,00 m à direita da estaca 539 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 162,80 m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 25,00 m à direita da estaca 547 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 185,54 m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 70,00 m à direita da estaca 538 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 80,16 m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 65,00 m à direita da estaca 534 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 128,16 m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (L) de partida.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG. 59, de 23-5-84

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Sociólogos, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do V Congresso Nacional dos Sociólogos, a ser realizado no período de 24 a 27 de maio de 1984, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG. 60, de 23-5-84

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Professores de Educação Física, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do XXV Curso Internacional de Expansão Cultural em Educação Física, a ser realizado no período de 25 de junho a 3 de julho de 1984, em Bertoga/SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO

O Secretário do Governo, considerando a reestruturação administrativa efetuada no Governo do Estado, com a extinção das Secretarias de Informação e Comunicações e de Governo para Assuntos Políticos e procedendo a reprogramação das atividades que lhe estão afetas, comunica que:

"Fica revogado o Comunicado publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de junho de 1983, pelo então Secretário de Informação e Comunicações, que instituiu o "Quadro Demonstrativo das Agências de Propaganda e Publicidade e Respectivas Contas Governamentais", mantido o cadastramento objeto da pré-qualificação divulgada pelo Comunicado inserido no Diário Oficial de 10 de junho de 1983".

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Portaria DETIN 6, de 23-5-84

O Diretor do Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Assessoria Técnica do Governo, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria objetivando regulamentar a baixa dos veículos oficiais roubados ou furtados.

Artigo 1.º — As Unidades Orçamentárias e Autarquias ao solicitarem ao DETIN baixa na frota, de veículos roubados ou furtados, deverão juntar os seguintes documentos:

- a) cópia do Boletim de Ocorrência;
- b) cópia da Sindicância Administrativa instaurada para apuração das responsabilidades;
- c) cópia de documento da Cia. Seguradora reconhecendo que houve perda total do veículo, acompanhado de comprovante do recolhimento da indenização correspondente, se houver seguro geral.
- d) outros documentos que, a juízo do Dirigente da Frota, devam ser apresentados.

Artigo 2.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Despacho da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo S.C. 1311, 1313, 1315.

Licitação — Coleta 038/84.

Objeto — Apergaminhado de 1.ª, 30g/m² e offset de 1.ª, 90g/m².

A Comissão de Julgamento de Licitações (CJL), após análise das propostas, resolve desclassificar o item 1 a proposta da firma 3 Waldomiro Maluhy & Cia. e adjudicar o objeto da Coleta 038/84, observado o critério de menor preço, em partes a saber: item 1 ao proponente 2 Marino Comércio de Papéis Ltda. e item 2 ao proponente 4 KSR Comércio e Indústria de Papel S/A.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 1.544/84-G — TP. 856/84 — Albumina bovina — Biotest S.A. Ind. Com., para o item único.

Proc. 1.507/84-J — TP. 770/84 — detergente, sabão etc. — Cancelados os itens 1 e 2.

Proc. 1.882/84-D — TP. 908/84 — Antígenos — Abbott Labs. do Brasil Ltda., para os itens 1 e 2.

Proc. 1.790/84-F — TP. 906/84 — Chassis de alumínio — Eletromédica Brasileira Imp. e Exp. Ltda., para os itens 1, 2, 3, 4 e 5.

Proc. 1.846/84-X — TP. 907/84 — Oxacilina — Henrifarma Prods. Quím. e Farms. Ltda., para o item único.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de maio de 1984.

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 1.965/84-A — TP. 933/84 — Drenos e sondas etc. — Rowam Ind. e Com. de Matl. Hospitalar Ltda., para os itens 2, 3 e 4; Rimed Com. e Repres. Ltda., para o item 5; Néon Cirg. e (Rep) Equip. Méd. Hosp. Ltda., para o item 6; Orcimed Ind. e Com. Ltda., para os itens 7, 8, 9, 11, 12, 13 e 14; Foranest Coml. e Imp. Ltda., para o item 10; Cirúrgica Fernandes Ltda., para os itens 14, 15 e 16; sem cotação o item 1; revogado o item 17.

Proc. 1.979/84-X — TP. 935/84 — Fio cirúrg. — Ethicon S.A., para os itens 1, 3, 4, 5, 8, 9, 11, 12, 13, 18, 19, 22 e 23; Cirumédica S.A., para os itens 2, 6, 14, 15 e 20; Shop Med Prods. Hosps. Ltda., para os itens 7, 16 e 17; Brasmédica S.A. Com. Ind. para os itens 10 e 21.

Proc. 1.697/84-F — TP. 905/84 — Cromatógrafo a gás — Instrumentos Cients. C.G. Ltda., para o item único.

Economia e Planejamento

Secretário

José Serra

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO ESTADUAL

DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Reunião 013/84, realizada em 3-5-84

Julgamentos

Termo n.º 7 de aditamento, retificação e ratificação ao contrato PD. 80/205 e a proposta 4718, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, encaminhados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, para apreciação do órgão Colegiado. Foram aprovados por unanimidade, ficando ressalvado que a aprovação está totalmente desvinculada do redimensionamento dos equipamentos de processamento central e periféricos da Unidade Funcional "D" - SABESP, que deverá ser objeto de proposição em separado.

Solicitação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, encaminhada com o ofício S.271, de 9-3-84, do Secretário de Estado de Obras e Meio Ambiente, para aquisição de microcomputadores e seus periféricos destinados a implantação do módulo de medições de obras do sistema de administração de empreendimentos, conforme justificativas técnico-econômicas apresentadas. Foi aprovado em caráter excepcional por unanimidade a aquisição de 7 (sete) microcomputadores, respectivos periféricos; software necessário, com preço limite estimado de 2.000 ORTNs por unidade, incluindo encargos, manutenção nos primeiros doze meses e despesas complementares.

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Reti-Ratificação do Convênio 000016/80.

Proc. SEP 1103/80

Convênio — Secretaria de Economia e Planejamento - Coordenadoria de Ação Regional e a Prefeitura Municipal de Aparecida.

Finalidade — Resolvem de comum acordo alterar parcialmente a Cláusula Primeira incluindo-se na mesma a construção de boxes, ocorrida em 27-1-81.

Assinatura — 23-4-84.

Justiça

Secretário

José Carlos Dias

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário

De 18-5-84

SJ-217.288/84 — Paulo Winters, ex-ocupante do cargo em comissão, de Assessor Técnico de Gabinete — requer pagamento de férias regulamentares do presente exercício — "A vista dos elementos que instruem os autos e nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica, Defiro o requerido a fls. 2".

"De 21-5-84"

SJ-214.148/83 — Secretaria da Justiça — reajuste de preço do Contrato celebrado com a firma Elevadores Otis S/A. — "A vista da manifestação da Consultoria Jurídica (fls. 46/47) e nos termos do artigo 2.º, inciso VII, do Decreto 818, de 27-12-72, autorizo o reajuste de preço pretendido, com fundamento no artigo 48, parágrafo 5.º, da Lei 89/72, conforme o demonstrativo de cálculos de fls. 44. Publique-se".

De 22-5-84

SJ-194.752/81 — 2.º Vol. — Secretaria da Justiça — reajuste de preço do contrato celebrado com a firma Sideral Serviços Gerais Ltda. — "A vista da manifestação da Consultoria Jurídica (fls. 501/502) e nos termos do artigo 2.º, inciso VII, do Decreto 818, de 27-12-72, autorizo o reajuste de preço pretendido, com fundamento no artigo 48, parágrafo 5.º, da Lei 89/72, conforme o demonstrativo de cálculos de fls. 499. Publique-se".

SJ-217.807/84 — PJ-559/84 — Procuradoria Judicial — ratificação de dispensa de licitação — "A vista do disposto no parágrafo único do artigo 24, da Lei 89, de 27-12-72, Ratifico a dispensa de licitação concedida pela Procuradoria Geral do Estado (fls. 9), com base no inciso V, do mesmo artigo, da Lei acima mencionada".

SJ-214.540/83 — Conselho Penitenciário do Estado — reajuste de preço do Contrato celebrado com a firma Limpadora Brasília Ltda. — "A vista da manifestação da Consultoria Jurídica (fls. 123/124) e